

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0501/79 (PROC. DRECAP - 3, N° 759/79, 1362/1364/1365/79)
INTERESSADO : COLÉGIO "VIRGEM PODEROSA" - CAPITAL
ASSUNTO : Avaliação de escolaridade - Relatório
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N ° 9 9 2 / 8 1 CEPG - Aprov. em 2 4 / 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 884/79, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978, na 1ª série do 1º grau foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIAÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 23, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar seus estudos em nível de 2ª série do 1º grau, no Colégio "Virgem Poderosa", da Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos: ANDRÉ SCAPUCIN SORPRESO, LUCYMARA PACHECO PRÍNCIPE ALCALA, KÁTIA TAMASHIRO, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau do Colégio "Virgem Poderosa", em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de junho de 1981.

a) Cons.JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência